



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-14300/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 0432 / 2015

01. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Maria de Fátima Dias Ferreira
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo
 - 2.3. Matrícula: 67
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor da FUNPREVE
 - 3.3. Publicação do ato: DOU de 14/08/14
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 27, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria de Fátima Dias Ferreira**, matrícula nº 67, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Secretaria de Educação, à fl. 27.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE